



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA DE CANARANA**  
CNPJ 15.023.922/0001-91

Prefeitura Municipal de Canarana-MT  
Publicado e Afixado no  
Lugar de Costume  
13/05/2025  
*Ulayae*

**Portaria N°482/2025**

13 de maio de 2025

Dispõe sobre a autorização excepcional de regime de trabalho remoto (home office) de servidor público municipal e dá outras providências.

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar n° 028/2002).

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 258, inciso I, da Lei Complementar n° 028/2002, que prevê a adoção de incentivos funcionais que favoreçam o aumento da produtividade e a redução dos custos operacionais;

**CONSIDERANDO** que o art. 37, caput, da Constituição Federal impõe à Administração Pública o dever de observar os princípios da eficiência e economicidade;

**CONSIDERANDO** a compatibilidade das atribuições do cargo exercido pelo servidor com o regime de trabalho remoto, sem prejuízo ao atendimento do interesse público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção da continuidade dos serviços públicos, de forma eficiente e racional;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Autorizar, em caráter excepcional e temporário, o servidor **Leonardo Gonçalves Cardoso** ocupante do cargo de Gerente de Serviços de Atendimento ao Contribuinte, cargo de Provimento em Comissão, a desempenhar suas atividades em regime de trabalho remoto (home office), pelo prazo de 12 doze meses, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

**Art. 2°** O trabalho remoto observará as seguintes condições:



- I** - Cumprimento integral da jornada de trabalho legalmente prevista, mediante controle de produtividade e entrega de relatórios semanais à chefia imediata;
- II** - Manutenção de disponibilidade durante o expediente normal, inclusive para reuniões virtuais ou presenciais quando convocado;
- III** - utilização de equipamentos e meios próprios, salvo quando disponibilizados pela Administração;
- IV** - Preservação do sigilo das informações e documentos sob sua responsabilidade;
- V** - comunicação imediata à chefia sobre qualquer impedimento que inviabilize a execução das atividades.

**Art. 3º** O regime de teletrabalho não implica alteração de carga horária, remuneração ou vínculo funcional, nem gera direito adquirido à manutenção da modalidade.

**Art. 4º** A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse público, necessidade do serviço ou descumprimento das condições aqui estabelecidas.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de janeiro de 2025.

**Art. 6º** revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 13 de maio de 2025.

Vilson Biguelini  
**Prefeito Municipal**



Ano 14 N° 3746

Divulgação segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Página 312

Publicação terça-feira, 11 de novembro de 2025

II - Apresente documento que comprove a instauração de inquérito policial contra o agressor nos termos da Lei federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

III - apresente relatório elaborado por assistente social que realizou o atendimento da vítima em qualquer órgão da rede de proteção em defesa dos direitos da mulher existente no município.

Artigo 2º Para efeito do disposto nesta lei consideram-se Programas Habitacionais todas as ações da política habitacional do município desenvolvidas por meio dos seus braços operacionais, através de recursos próprios do tesouro municipal, ou mediante parceria com a União, Estado ou entes privados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 29 de outubro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

### LEI MUNICIPAL Nº 1.973 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº076/2025 de autoria do Legislativo).

"Dispõe sobre a implantação de dispositivo chamado "boca de lobo inteligente" nos logradouros do Município de Canarana/MT"

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei, de autoria do Vereador Celsomar Sousa Morais Schwendler

Art. 1º Fica implantado o dispositivo chamado de "boca de lobo inteligente" nos logradouros do Município de Canarana.

Art. 2º A "boca de lobo inteligente" é composta de caixa coletora, instalada no interior dos bueiros, onde tenha boca de lobo.

Art. 3º Entende-se como "boca de lobo inteligente" o sistema instalado no interior dos bueiros, confeccionado em material termoplástico, com capacidade mensurada de acordo com os parâmetros técnicos dos bueiros do Município de , sendo que a caixa coletora age como uma peneira, face à existência de grade, permitindo a passagem da água, mas retendo o material sólido.

Art. 4º Inicialmente, as "bocas de lobo inteligentes" serão instaladas nos logradouros que apresentam mais problemas de entupimento por resíduos e, posteriormente, serão instaladas em cada novo loteamento, como forma de minimizar e prevenir os problemas causados pelas chuvas, bem como por outros desastres naturais, que provoquem o entupimento de canalizações e galerias de escoamento das águas pluviais.

Art. 5º As demais substituições dos atuais sistemas de bueiros ocorrerá de forma gradativa, segundo cronograma a ser definido pelo Poder Executivo, dando prioridade às áreas de maior ocorrência de alagamentos.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 29 de outubro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

### PORTARIA

### PORTARIA Nº482/2025

13 de maio de 2025

Dispõe sobre a autorização excepcional de regime de trabalho remoto (home office) de servidor público municipal e dá outras providências

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 028/2002).

CONSIDERANDO o disposto no art. 258, inciso I, da Lei Complementar nº 028/2002, que prevê a adoção de incentivos funcionais que favoreçam o aumento da produtividade e a redução dos custos operacionais; CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição Federal impõe à Administração Pública o dever de observar os princípios da eficiência e economicidade; CONSIDERANDO a compatibilidade das atribuições do cargo exercido pelo servidor com o regime de trabalho remoto, sem prejuízo ao atendimento do interesse público; CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da continuidade dos serviços públicos, de forma eficiente e racional; RESOLVE: Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional e temporário, o servidor Leonardo Gonçalves Cardoso ocupante do cargo de Gerente de Serviços de Atendimento ao Contribuinte, cargo de Provimento em Comissão, a desempenhar suas atividades em regime de trabalho remoto (home office), pelo prazo de 12 meses, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado a critério da Administração. Art. 2º O trabalho remoto observará as seguintes condições:

I – Cumprimento integral da jornada de trabalho legalmente prevista, mediante controle de produtividade e entrega de relatórios semanais à chefia imediata;

II – Manutenção de disponibilidade durante o expediente normal, inclusive para reuniões virtuais ou presenciais quando convocado;

III – utilização de equipamentos e meios próprios, salvo quando disponibilizados pela Administração; IV – Preservação do sigilo das informações e documentos sob sua responsabilidade;



Ano 14 N° 3746

Divulgação segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Página 313

Publicação terça-feira, 11 de novembro de 2025

- V – comunicação imediata à chefia sobre qualquer impedimento que inviabilize a execução das atividades.
- Art. 3º O regime de teletrabalho não implica alteração de carga horária, remuneração ou vínculo funcional, nem gera direito adquirido à manutenção da modalidade.
- Art. 4º A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse público, necessidade do serviço ou descumprimento das condições aqui estabelecidas.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de janeiro de 2025.
- Art. 6º revogando-se as disposições em contrário.
- Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 13 de maio de 2025.

Vilson Biguelini  
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 073/2025/SEMEC

De 10 de novembro de 2025

Cede servidora para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

EDUARDO FERREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Educação e Cultura, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º. – Ceder, a servidora Adriane Genovai, matrícula N° 8785, cargo Técnico em Desenvolvimento Infantil, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, a pedido desta, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Estado de Mato Grosso, 10 de novembro de 2025.

Eduardo Ferreira da Silva  
Secretário Municipal de Educação e Cultura  
Portaria N° 004/2025

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

#### LICITAÇÃO

#### TERMO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2025 – REGISTRO DE PREÇOS PROC ADM. N° 081/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVES DA PREGOEIRA, VEM, POR MEIO DESTA RETIFICAR:

2. NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ONDE LÊ

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01 – LAMPADAS, REFLETORES E LUMINÁRIAS

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor	Total
1	20346	LAMPADA FLUORESCENTE - COMPACTA, ELETRONICA, LUZ BRANCA, 46W/220V, ROSCA E27	un - unidade	155	R\$ 36,9650	R\$ 5.729,58
2	20354	LAMPADA - BULBO HP SOQUETE E-40 LED 50 W BIVOLT FLUXO LUMINOSO 4250 LM, TEMP. DE COR 6500 K, EFICIENCIA 85 LM/W, FATOR DE POTENCIA 0.50	un - unidade	539	R\$ 24,0650	R\$ 12.971,04
3	20355	LAMPADA FLUORESCENTE - LAMPADA DE LED BULBO ALTA POTENCIA E27 15W BIVOLT	un - unidade	303	R\$ 6,4900	R\$ 1.966,47
4	20394	LAMPADA FLUORESCENTE - FINA SUPER 840, 45 W ECONÔMICA, BIPINO	un - unidade	186	R\$ 29,6700	R\$ 5.518,62
5	20395	LAMPADA ECONOMICA - 50W 110V	un - unidade	238	R\$ 31,3500	R\$ 7.461,30
6	20396	LAMPADA ECONOMICA - 59W 110V	un - unidade	424	R\$ 41,8300	R\$ 17.735,92
7	20432	LAMPADA FLUORESCENTE - COMPACTA, 40W/220V, BIPINO	un - unidade	143	R\$ 31,4500	R\$ 4.497,35

ALIZADOS EM ARBITRAGEM, MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO, em favor da empresa: **ANA FLÁVIA GONÇALVES DOS SANTOS**, CNPJ: 36.283.962/0001-42, no valor global de R\$ 16.015,00 (dezesesseis mil e quinze reais).

Canabrava do Norte/MT, 10 de novembro de 2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação - Portaria 027/2025

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N. 512/2025/GAPRE, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**PORTARIA N. 512/2025/GAPRE, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**NEUILSON DA SILVA LIMA**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução do **CONTRATO 053/2025**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **4491/2025**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT, e **ANA FLÁVIA GONÇALVES DOS SANTOS**, inscrita CNPJ nº 36.283.962/0001-42, O presente instrumento tem por objeto contratação de serviço de profissional temporário do tipo contratação de empresa para prestação de serviços especializados em arbitragem, modalidade futebol de campo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o(a) servidor(a) **JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS RESENDE**, matrícula funcional nº 471, e-mail: educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO/ATA**.

**Art. 2º.** Designar o(a) servidor(a) **THIAGO SOUSA SANTOS**, matrícula funcional nº 2638, e-mail: educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Gerente De Esporte, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO/ATA**.

**Art. 3º.** Designar o(a) servidor(a) **VALDENIS SOUZA SILVA**, matrícula funcional nº 2611, e-mail: educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretário(a) Adjunto(a) de Turismo e Cultura, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO/ATA**, para atuar nos casos de ausência, impedimento ou vacância do fiscal titular.

**Art. 4º.** Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

**Art. 5º.** O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria ao fiscal titular e suplente do contrato/ata, bem como disponibilizará ao fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, e encaminhará aos referidos fiscais cópia do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver.

**Art. 6º.** Os documentos mencionados no caput do art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo

de recebimento com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso serem encaminhados via e-mail institucional estabelecido no art. 1º desta Portaria.

**Art. 7º.** Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

**Art. 8º.** Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

**Art. 9º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, toda e qualquer disposição em contrário, e terá vigência até o vencimento do Contrato/Ata e de sua garantia, quando houver.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 10 de novembro de 2025.

**NEUILSON DA SILVA LIMA**

Prefeito Municipal

(Assinado eletronicamente)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**PORTARIA Nº482/2025**

**Portaria Nº482/2025**

13 de maio de 2025

Dispõe sobre a autorização excepcional de regime de trabalho remoto (home office) de servidor público municipal e dá outras providências.

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 028/2002).

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 258, inciso I, da Lei Complementar nº 028/2002, que prevê a adoção de incentivos funcionais que favoreçam o aumento da produtividade e a redução dos custos operacionais;

**CONSIDERANDO** que o art. 37, caput, da Constituição Federal impõe à Administração Pública o dever de observar os princípios da eficiência e economicidade;

**CONSIDERANDO** a compatibilidade das atribuições do cargo exercido pelo servidor com o regime de trabalho remoto, sem prejuízo ao atendimento do interesse público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção da continuidade dos serviços públicos, de forma eficiente e racional;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar, em caráter excepcional e temporário, o servidor **Leonardo Gonçalves Cardoso** ocupante do cargo de Gerente de Serviços de Atendimento ao Contribuinte, cargo de Provedor em Comissão, a desempenhar suas atividades em regime de trabalho remoto (home office), pelo prazo de 12 doze meses, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

**Art. 2º** O trabalho remoto observará as seguintes condições:

**I** - Cumprimento integral da jornada de trabalho legalmente prevista, mediante controle de produtividade e entrega de relatórios semanais à chefia imediata;

**II** - Manutenção de disponibilidade durante o expediente normal, inclusive para reuniões virtuais ou presenciais quando convocado;

**PORTARIA N° 073/2025/SEMEC**

PORTARIA N° 073/2025/SEMEC

De 10 de novembro de 2025

Cede servidora para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

EDUARDO FERREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Educação e Cultura, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Artigo 1º. - Ceder, a servidora Adriane Genovai, matrícula N° 8785, cargo Técnico em Desenvolvimento Infantil, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, a pedido desta, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Estado de Mato Grosso, 10 de novembro de 2025.

Eduardo Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria N° 004/2025

**III** - utilização de equipamentos e meios próprios, salvo quando disponibilizados pela Administração;

**IV** - Preservação do sigilo das informações e documentos sob sua responsabilidade;

**V** - comunicação imediata à chefia sobre qualquer impedimento que inviabilize a execução das atividades.

**Art. 3º** O regime de teletrabalho não implica alteração de carga horária, remuneração ou vínculo funcional, nem gera direito adquirido à manutenção da modalidade.

**Art. 4º** A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse público, necessidade do serviço ou descumprimento das condições aqui estabelecidas.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de janeiro de 2025.

**Art. 6º** revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 13 de maio de 2025.

Vilson Biguelini

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 072/2025/SEMEC**

**Portaria nº 072/2025/SEMEC**

De 07 de novembro de 2025

Dispõe sobre os critérios para atribuição do professor de Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) e de Apoio Pedagógico (SAP) nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Eduardo Ferreira da Silva, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96 e Lei Complementar nº. 174/2018, de 04 de dezembro de 2018; considerando a necessidade de definir critérios para atribuição de classes e/ou aulas nas funções de Professor de AEE - Atendimento Educacional Especializado e de Apoio Pedagógico (SAP) oferecido concomitantemente na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) para o ano letivo de 2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar que compete à Equipe Gestora e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a organização do processo de seleção e atribuição de classes e/ou aulas para as funções de Professor de AEE - Atendimento Educacional Especializado e de Apoio Pedagógico (SAP) oferecido concomitantemente na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) para o ano letivo de 2026.

**I - As Salas de Recursos Multifuncionais (SRM)** tem por objetivo o **Atendimento Educacional Especializado (AEE)** como complementação ou suplementação curricular;

**II - As Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) destinam-se ao atendimento de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (Transtorno do Espectro Autista; Síndrome de Rett; Psicose infantil; Síndrome de Asperger; Síndrome de Kanner e altas habilidades/superdotação.**

**III** - O trabalho deve ser realizado por profissional com formação específica em Educação Especial e, na ausência deste, por profissional pedagogo com pós-graduação, conforme Art. 2º, inciso III desta Portaria.

**Art. 2º** O candidato para concorrer à função de professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e de Apoio Pedagógico (SAP) Especializado que acontece concomitantemente na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) deverá:

**I** - Ser professor efetivo ou estabilizado, com jornada de trabalho de 30 horas/semanais;

**II** - Ter formação específica em Educação Especial ou Licenciatura Plena em Pedagogia;

**III** - Ter Pós-graduação em Atendimento Educacional Especializado, Educação Especial, Psicopedagogia ou áreas afins relacionadas ao Atendimento Educacional Especializado;

**IV** - Comprovação de experiência profissional na área de atuação com estudantes público-alvo da Educação Especial e de Apoio Pedagógico demonstrada através de declaração de instituição, órgão ou empregador de ente municipal, estadual ou federal, público ou privado de qualquer unidade federativa;

**IV** - Participar e ser considerado apto na Avaliação de Perfil Psicológico a ser realizado por Psicóloga Educacional;